



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI Nº 047 DE 06 de MARÇO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TERMINAL RO  
DOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E PEQUENAS EN  
COMENDAS, DA CIDADE DE VILA RICA, MT.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito  
do Município de Vila Rica, Estado de  
Mato Grosso, faço saber que a Câmara  
aprovou e Eu sanciono e Promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por meio deste ato le-  
gal criado o terminal rodoviário de passageiros e pequenas encomen-  
das, da Cidade de Vila Rica, MT.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de  
sessenta (60) dias para a apresentação do Projeto de edificação con-  
tendo os anexos referentes às plantas de instalações elétricas, hi-  
dráulicas, esgotos, serviço de divulgação sonoro-musical e telefone.

Art. 3º - De acordo com o Artigo 76  
da Lei Orgânica dos Municípios, será observado o critério de licita-  
ção para construção de Terminal Rodoviário objeto deste Projeto de  
Lei, o qual será levado à sanção do chefe do Poder Executivo para a  
devida publicação e convite às partes interessadas na obra.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo auto-  
rizado à abertura de crédito especial e/ou suplementar no decorrer  
das obras, conforme dispõe a letra "C" do Artigo 62 da Lei Orgânica  
dos Municípios.

Art. 5º - Os recursos para a execução  
da obra, objeto desta Lei, serão oriundos dos provimentos do Minis-  
tério do Desenvolvimento Urbano (M.D;U.) e/ou outros, à serem nego-  
ciados com entidades financeiras, com a expressa anuência e fiscali-  
zação da Câmara Municipal de Vila Rica, MT.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 6º - Caberá ao Poder executivo baixar ATO DECLARATÓRIO de utilidade e/ou necessidade pública da área previamente determinada para a construção do Terminal de Passageiros e pequenas encomendas de Vila Rica, MT., conforme dispõe a letra "D" do Artigo 62 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 7º - Exclui-se do exposto no Artigo anterior a alocação da área pré-estabelecida na planta original da Cidade de Vila Rica datada de 1979, da Esplanada das Avenidas.

Art. 8º - Todo e qualquer trabalho envolvendo a construção do Terminal Rodoviário de Vila Rica, MT., tais como os de terraplanagem, remoção de excessos, estaqueamento para colunas, drenagem, etcetera, serão objetos de licitação, conforme previsto no Artigo 76, incisos, letras e números, combinados com os parágrafos 1º e 2º do mesmo Artigo 76.

Art. 9º - A construção poderá ser em pré-moldados.

DAS CONCESSÕES PARA EXPLORAÇÃO DOS BOXES:

Art. 10 - Caberá ao Poder executivo regulamentar, através da Secretaria de Finanças e a competente fiscalização da Câmara Municipal, todos os atos de concessão outorgados às partes interessadas na locação dos boxes para fins comerciais, bem como estabelecer a base mínima de valores de locação, para efeito de concorrência.

Art. 11 - Não será admitida a duplicidade de atividades comerciais.

Art. 12 - Caberá, ainda, ao Poder Executivo regulamentar, através da Secretaria de Finanças, todas as concessões concedidas às empresas de transporte de passageiros que operam à partir de Vila Rica, especialmente quanto ao aspecto do recolhimento de tributos municipais, Higiene dos veículos e estado de conservação dos mesmos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 13 - Ao Chefe do Poder Executivo, compete requisitar a estreita colaboração da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, através do Destacamento local para fins de fiscalização das condições de trafegabilidade dos veículos que transportam passageiros, tanto quanto aos excessos de lotação e direção perigosa.

Art. 14 - Os prazos de locação dos boxes para fins comerciais não ultrapassará o período de dois (02) anos, renováveis por igual período após o término dos mesmos; os valores das locações serão corrigidos a cada tres meses, com base nos coeficientes estabelecidos pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Vila Rica, MT.

Parágrafo único: Não será concedida a permissão para a venda, permuta ou qualquer outra modalidade de transação visando sanar inadimplência ou desistência na continuidade da exploração do box locado, tampouco será permitida aos locatários o arrendamento dos referidos boxes, sem autorização expressa do Poder Público.

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Vila Rica, MT., a fiscalização de todo e qualquer assunto envolvendo o Terminal Rodoviário, bem como o controle de preços praticados pelo comércio e impedimento de comércio paralelo, fiscalização de linhas de ônibus bem como o controle e efetiva fiscalização de contratos e eventuais distratos, taxas de serviços e demais assuntos correlatos.

Art. 16 - Todo e qualquer eventual aumento nas tarifas de transporte de passageiros deverá ser comunicada pelas empresas concessionárias em prazo hábil, nunca inferior a vinte e (20) dias, devendo as mesmas empresas darem ampla divulgação das motivações para os referidos aumentos, em locais de fácil acesso visual.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 17 - Competirá à Secretaria de Saúde do Município a efetiva e constante fiscalização do comércio de produtos alimentares de lanchonete ou congêneres, advertindo em primeira instância, multando em segunda instância, e cassando sumariamente em caso de reincidência, a respectiva concessão.

Art. 18 - Competirá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a administração de pessoal de manutenção e limpeza, higiene de sanitários, áreas externas bem como coibir, em estreita colaboração com a Secretaria de Finanças, a presença de ambulantes nas cercanias do Terminal Rodoviário de Vila Rica, MT.

Parágrafo único: Ao Poder Executivo compete o envio do Ofício ao Destacamento de Polícia Militar de Vila Rica, MT., solicitando ao Comandante do mesmo a permanente presença de policiamento ostensivo/preventivo nas áreas próximas ao terminal.

Art. 19 - Igual procedimento deverá ser tomado com relação à Delegacia Municipal de Polícia Civil, com vistas à um perfeito entrosamento operacional entre ambas autoridades, civil e militar.

Art. 20 - Uma sala dentro da ala administrativa do Terminal Rodoviário de Vila Rica, Mt., para servir de posto Policial Rodoviário, contendo instalações sanitárias e alojamento para plantonistas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Art. 21 - Torna-se obrigatória a cobrança de taxa de embarque no valor de 1% (Um por cento) sobre o valor de passagem rodoviária individual, as rendas das quais serão revertidas aos cofres da municipalidade diariamente, mediante borderô de arrecadação fornecido pelo Poder Executivo, independentemente de qual seja o trecho a ser percorrido.

Art. 22 - Nenhuma taxa, seja sob qual pretexto for, será cobrada dos usuários dos sanitários públicos do Terminal Rodoviário de Vila Rica, MT.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Parágrafo único : Para cada sanitário masculino e feminino haverá um funcionário, às expensas do Poder Executivo, para fins de manutenção, limpeza e conservação local.

Art. 23 - Fica criado o serviço de Guarda-Volumes; independentemente da escolha do concessionário que será determinado por licitação, deverá este recolher a quantia de 10% (Dez por cento) da arrecadação diária de guarda volumes, sem prejuízo dos encargos com a locação.

Art. 24 - Fica estabelecido o rateio entre os locatários para o pagamento do consumo de água e energia elétrica consumidas no Terminal Rodoviário.

Art. 25 - Fica criado o cargo de vigia noturno, o qual será preenchido por pessoas qualificadas.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica, 06 de Março de 1989.

*Dr. Francisco Ceodoro de Faria*  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



COMUNISTAS DE LOS ESTADOS UNIDOS  
PARTIDO COMUNISTA DE LOS ESTADOS UNIDOS

El presente documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.

Este documento es una copia de un documento original que se encuentra en el archivo de la Oficina de la Compañía de Seguros de la Ciudad de Nueva York.